



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 737/2016

SÚMULA: “Autoriza a cedência e exploração de espaço físico de uso comum do povo pertencente ao Parque de Exposições “DIONÍSIO KOLAKOWSKI para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Itaúba, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

DORIVAL LORCA, Prefeito de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a cedência de espaço físico de uso comum pertencente ao Parque de Exposições “DIONÍSIO KOLAKOWSKI para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE- de Itaúba/MT., objetivando a exploração comercial de estacionamento para veículos automotores e motociclos, bem como para a instalação de Praça de Alimentação com a edificação de tendas móveis, por ocasião das comemorações alusivas ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Nova Santa Helena no período de **19 a 21 de agosto de 2.016**.

Art. 2º A cedência do bem de uso comum de que trata esta lei será feita a título gratuito e a renda líquida obtida pela entidade beneficiante cessionária pela exploração das atividades mencionadas no artigo 1º, deverá ser integralmente para si revertida, cujo objetivo é a auxiliá-la em suas despesas de manutenção.

Parágrafo Único A entidade beneficiante de que trata esta lei deverá tomar todas as providências necessárias e legais para a consecução dos objetivos propostos, inclusive suportar todas as despesas, taxas, impostos, seguros e autorizações junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a comercialização de camarotes os quais serão instalados no recinto do Parque de Exposições.

Parágrafo Primeiro A receita financeira obtida pela comercialização dos camarotes de que trata o “caput” deste artigo deverá ser contabilizada na correspondente natureza da receita constante das leis orçamentárias vigentes no presente exercício.

Parágrafo Segundo O valor a ser cobrado pela comercialização dos camarotes será fixado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena/MT, 29 de julho de 2016.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 737/2016, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título gratuito à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Itaúba/MT parte do** espaço físico do Parque de Exposições **“DIONÍSIO KOLAKOWSKI**, área esta de uso comum do povo, para a exploração comercial durante os festejos alusivos ao 15º Aniversário de nossa cidade, notadamente no que se refere ao estacionamento para veículos e praça de alimentação, cuja renda obtida será utilizada na manutenção da citada entidade.

Cumpre salientar nesta oportunidade que este Município de Nova Santa Helena, vem firmando anualmente com a APAE de Itaúba, convênio para repasse financeiro objetivando a atenção aos nossos alunos, sendo certo, no entanto, que nos últimos anos o número de alunos especiais de nossa cidade é superior aos alunos de Itaúba, o que reclama uma atenção diferenciada nossa, sobretudo, no tocante ao auxílio financeiro, já que as despesas fixas desta entidade em razão do elevado índice inflacionário não são suficientes para suportar os gastos mensais.

Diante dessa situação, nos sentimos sensibilizados com os problemas de ordem econômica que assolam esta importante entidade benficiante, que na maioria das vezes só conta com o apoio dos municípios e de contribuições espontâneas para manter as suas despesas com alimentação, pessoal, taxas e tarifas de água, energia elétrica, telefone, encargos previdenciários e trabalhistas, manutenção predial e professores além de outras despesas, razão pela qual elaboramos este Projeto de Lei, cuja renda obtida pela APAE deverá minimizar em parte a situação atual..

Tenho pleno conhecimento que Vossas Excelências comungam com um elevado sentimento de humanidade, cuja demonstração certamente será traduzido através da aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, até porque essa Casa Legislativa sempre tem se notabilizado pelo espírito público e justo presente em todas as suas decisões.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal